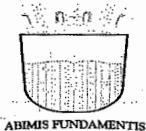


RECEBIDO EM 23/03/11

Rece

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei nº 1.949/2011, de 21 de março de 2011.

Concede desconto para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2011.

LEONID SOUZA DE ABREU, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. - Fica concedido desconto de até 20% (vinte por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em parcela única, até a data do vencimento abaixo disposto, relativo ao exercício de 2011.

Art. 2º. - Fica prorrogado o prazo de vencimento do IPTU para o dia 31 de agosto de 2011.

Art. 3º. - Os contribuintes que eventualmente já efetuaram o pagamento do imposto sem o desconto aqui disposto poderão procurar a Secretaria da Fazenda Municipal para obter crédito que poderá ser compensado com qualquer imposto de competência municipal.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e retroativos à 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 21 de março de 2011.

Leonid Souza de Abreu
LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal